



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 077/17, para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DEFENSA SEMI MALEÁVEL, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ N.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **PAVICAN PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.**

Aos Oito dias do mês de Maio do ano de 2017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PAVICAN PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ n.º 03.091.412/0001-72, com sede à Avenida Almirante Barroso, n.º 251, Bairro Vila São Geraldo no município Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo sócio-proprietário Sr. Rogério Brito Cândido, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF n.º 739.021.286-15, residente e domiciliado à Avenida Alvarina Frota, n.º 120, Apto. 104, Bairro Santa Luiza em Varginha/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 de 27 de Maio de 1998, visando à aquisição e instalação de defesa semi maleável simples, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à aquisição e instalação de defesa semi maleável simples para a ponte do Distrito do Itaim, no limite entre os municípios Cachoeira de Minas e Pouso Alegre, conforme proposta apresentada, constante do Processo de Compra Direta n.º 108/17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 7.840,00 (Sete Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), sendo R\$ 196,00 (Cento e Noventa e Seis Reais) o metro linear.

2.2 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3 – Os preços não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização desta CONTRATAÇÃO será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura, por processo legal, em até 20 (Vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal da quantidade requisitada.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.3 - Se o serviço não for entregue conforme condições estabelecidas neste instrumento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Agosto do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos para a aquisição e a instalação especificados na Cláusula 01 são oriundos de Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob a seguinte dotação: 02.07.03.26.782.2601.2.138.449051-423.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Prestar os serviços imediatamente após o recebimento de Ordem de Serviços (OS);

6.1.2 – Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos instalados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.1.3 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.1.4 – Prestar o serviço, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo Município.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Notificar a CONTRATADA através do Setor responsável, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços desta contratação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

7.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

7.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, assina o presente contrato em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Cachoeira de Minas/MG, 08 de Maio de 2017.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela Contratada
Sr. Rogério de Brito Cândido
**PAVICAN PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM
LTDA**

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____